

## **Regulamento**

### **Regulamento do Governo Regional da Alta Áustria que altera o Regulamento da Alta Áustria relativo à engenharia civil, de 2013**

**(Alteração, de 2025, ao Regulamento da Alta Áustria relativo à engenharia civil)**

Com base no art. 86.º da Lei de Engenharia Civil da Alta Áustria de 2013, Jornal Oficial Provincial (LGBI.) n.º 35/2013, com a redação que lhe foi dada pela Lei Provincial LGBI. n.º 21/2025, bem como pelo art. 29.º, n.º 4, do Código da Construção da Alta Áustria de 1994, LGBI. n.º 66/1994, com a redação que lhe foi dada pela Lei Provincial LGBI. n.º 21/2025, decreta-se o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

Regulamento relativo à Engenharia Civil da Alta Áustria de 2013, LGBI. n.º 36/2010, com a redação que lhe foi dada pela Portaria LGBI. n.º 17/2024, é alterada do seguinte modo:

*1. O art. 1.º, incluindo a sua epígrafe, tem a seguinte redação:*

**«Art. 1.º**  
**Estabilidade e força mecânica**

Os requisitos do art. 4.º da Lei da Engenharia Civil da Alta Áustria de 2013 são cumpridos se forem cumpridas as seguintes diretivas do Instituto Austríaco de Engenharia Civil:

1. Diretiva 1 «Resistência e estabilidade mecânicas», de maio de 2023;
  2. Orientação «Determinação da capacidade de suporte de carga e adequação da utilização das estruturas existentes», de maio de 2023.
- 
2. No art. 2.º, n.º 1, art. 3.º, n.º 1, art. 4.º, n.º 1, e art. 14.º, n.º 1, o texto «abril de 2019» é substituído pelo texto «maio de 2023».
  
  3. No art. 2, n.º 2, ponto 2, as palavras «Os pontos 4.1 a 4.6 são aplicáveis» são substituídos pelas palavras «O ponto 4 é aplicável».

4. No art. 4.º, n.º 2, ponto 2, o sítio Web «<http://www.bmdw.gv.at>» é substituído pelo sítio Web «<http://www.bmaw.gv.at>».

5. No art. 4.º, n.º 2, o seguinte subparágrafo. 3-A é inserido após o subparágrafo 3:  
«3a. O ponto 2.4.2 não é aplicável.»

6. O art. 5.º, incluindo o seu título, tem a seguinte redação:

**«Art. 5.º**  
**Isolamento acústico**

(1) As disposições dos artigos 32.º a 34.º da Lei da Engenharia Civil da Alta Áustria de 2013 são cumpridas se, sem prejuízo do disposto no n.º 2, for cumprida a Diretiva 5 do Instituto Austríaco de Engenharia Civil sobre «Isolamento Acústico», de maio de 2023.

(2) A diretiva referida no n.º 1 aplica-se com exceção do ponto 5. As disposições da Lei da Alta Áustria relativa à gestão da poluição atmosférica e à tecnologia energética de 2002 não são afetadas.»

7. No art. 8.º, n.º 2, a referência «BGBI. I n.º 100/2018» é substituída pela referência «BGBI. I n.º 56/2024».

8. No art. 9.º, n.º 1, a passagem «Fax: +43/1/533 64 23,» é suprimida.

9. O art. 9.º, n.º 2, passa a ter a seguinte redação:

«(2) Os documentos “Diretivas OIB — Definições” e “Diretivas OIB — Normas citadas e outros regulamentos técnicos” do Instituto Austríaco de Engenharia Civil, de maio de 2023, que são pertinentes para as diretivas referidas nos artigos 1.º a 5.º, são declarados vinculativos. Aplica-se, mutatis mutandis, o n.º 1.»

10. No art. 9.º, após o n.º 2, é inserido o n.º 3 com a seguinte redação:

«(3) Os documentos “Diretivas OIB – Definições” e “Diretivas OIB – Normas e outros regulamentos técnicos referidos” do Instituto Austríaco de Engenharia Civil, de abril de 2019, que são relevantes para a diretiva referida no artigo 6.º, são declarados vinculativos. Aplica-se, mutatis mutandis, o n.º 1.»

*11. O art. 16.º, n.º 2, ponto 1, tem a seguinte redação:*

«1. Unidades habitacionais (exceto para edifícios por 60 m<sup>2</sup> da residenciais com um máximo de três habitações – superfície útil total de artigo 44.º, n.º 1, da Lei de 2013 relativa à Engenharia todas as unidades Civil da Alta Áustria)

*12. No art. 19.º, os termos «lugares de estacionamento cobertos para veículos a motor com mais de 100 m<sup>2</sup> e» são suprimidos.*

*13. No art. 21.º, n.ºs 3 e 6, as referências «artigo 25.º, n.º 1, ponto 1, alínea b)» e «art. 25.º, n.º 1, ponto 1, alínea c)» são, em cada caso, substituídos pela referência «art. 24-A»;*

## **Artigo II**

(1) O presente regulamento entra em vigor a ...

(2) O presente regulamento foi objeto de um procedimento de notificação na aceção da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (texto codificado), JO L 241 de 17.9.2015, p. 1 e seguintes

Pelo Governo Provincial da Alta Áustria:

Vice-governador da Província